



Município de Igrejinha

Estado do Rio Grande do Sul

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”



ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO EXAMINADORA DE PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS

ATA Nº 01/2025

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (10/12/2025), às catorze horas (14h00min), reuniu-se a Comissão Examinadora dos Processos Seletivos Simplificados, composta pelos servidores designados pela Portaria nº 21955/2025, de 20 de março de 2025, nas dependências do Centro Administrativo Prefeito Lauri Auri Krause, no Município de Igrejinha, Estado do Rio Grande do Sul.

1. Pauta: Reanálise e Retificação da Pontuação de Títulos nos Processos Seletivos Simplificados (PSS) n.º 268/2025, 270/2025 e 271/2025, especificamente em relação a certificados de Mestrado obtidos em Universidades Estrangeiras.

2. Relato Inicial e Fundamentação da Reanálise:

A Comissão Examinadora iniciou a reunião com o relato de que, após a divulgação dos resultados preliminares da prova de títulos, foi identificado um equívoco na análise e pontuação de certificados de Mestrado obtidos no exterior, nos PSS n.º 268/2025, 270/2025 e 271/2025.

Considerando o princípio da legalidade e o princípio da isonomia entre os candidatos, e amparada na prerrogativa da Administração Pública de rever seus próprios atos quando eivados de ilegalidade, conforme a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal (STF), a Comissão deliberou pela reanálise imediata de todos os documentos que geraram a pontuação indevida, visando a retificação dos resultados.

3. Da Validade de Certificado Estrangeiro (Mestrado *Stricto Sensu*) no Brasil:

A Comissão reafirmou que o certificado de conclusão de Mestrado emitido por universidade estrangeira não possui validade automática no Brasil. Para que este título seja válido para fins de pontuação em certames públicos ou progressão na carreira, ele deve passar obrigatoriamente pelo Processo de Reconhecimento de Diplomas Estrangeiros.

- **O Processo de Reconhecimento:** Deve ser iniciado e tramitado pela **Plataforma Carolina Bori**, sistema oficial gerido pelo Ministério da Educação (MEC).
- **A Instituição Responsável:** O reconhecimento é de responsabilidade de uma **Universidade Pública Brasileira** que possua um curso de Mestrado credenciado pela CAPES na mesma área de conhecimento (no caso, Educação) ou em área equivalente.



Município de Igrejinha

Estado do Rio Grande do Sul

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”



- **Condição para Pontuação:** A pontuação somente é devida mediante a apresentação do diploma estrangeiro **acompanhado do registro ou termo de reconhecimento emitido pela universidade pública brasileira**, comprovando sua plena equivalência e validade nacional.

4. Deliberações e Casos Específicos de Retificação de Pontuação (20 pontos por Mestrado):

A Comissão determinou que a pontuação de 20 (vinte) pontos concedida indevidamente a candidatos nos três processos seletivos por apresentação de documentos que não atendem às exigências legais será removida.

PSS	Inscrição	Candidato(a)	Documento Apresentado	Motivo da Retificação (Remoção da Pontuação)
270/2025	21	Eliziane de Aguiar	Certificado de Matrícula - Mestrado em Educação (UNINQ UNIVERSITY).	A validação para pontuação só ocorre após a conclusão do curso e o Reconhecimento do diploma no Brasil. O comprovante de matrícula é insuficiente.
270/2025	223	Thamires Veras de Oliveira	Comprovante de Matrícula - Mestrado (CHRISTIAN BUSINESS SCHOOL).	Documento comprova apenas a matrícula e não a conclusão do título de Mestre. A validação para pontuação só ocorre após a conclusão do curso e o Reconhecimento do diploma no Brasil. O comprovante de matrícula é insuficiente.



Município de Igrejinha
Estado do Rio Grande do Sul

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”



270/2025	227	Graziela Soares da Silva	Certificado de Conclusão <i>Stricto Sensu</i> (FUNIBER).	Diploma de <i>stricto sensu</i> via FUNIBER exige o Reconhecimento por Universidade Pública Brasileira (Plataforma Carolina Bori), que não foi apresentado pela candidata. O certificado <i>stricto sensu</i> estrangeiro, por si só, não é válido para pontuação.
268/2025	18/2025	Eliziane de Aguiar	Certificado de Matrícula - Mestrado em Educação (UNINQ UNIVERSITY).	Documento comprova apenas a matrícula e não a conclusão do título de Mestre. A validação para pontuação só ocorre após a conclusão do curso e o Reconhecimento do diploma no Brasil. O comprovante de matrícula é insuficiente.
271/2025	09	Thamires Veras de Oliveira	Comprovante de Matrícula - Mestrado (CHRISTIAN BUSINESS SCHOOL).	Documento comprova apenas a matrícula e não a conclusão do título de Mestre. A validação para pontuação só ocorre após a conclusão do curso e o Reconhecimento do diploma no Brasil. O comprovante de matrícula é insuficiente.

5. Encaminhamentos Finais:

A Comissão Examinadora delibera que, em função da reanálise e das conclusões acima, será emitido e publicado um **Edital de Retificação** nos respectivos Processos Seletivos (n.º



Município de Igrejinha Estado do Rio Grande do Sul

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”



268/2025, 270/2025 e 271/2025), alterando as notas dos candidatos e a classificação preliminar em virtude da retirada dos pontos indevidos.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 16h00min, sendo lavrada a presente ata, que será assinada pelos membros da Comissão.

Igrejinha, 10 de dezembro de 2025.